



RESOLUÇÃO Nº 09/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Gestor do Portal de Periódicos (COGEPPE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e estabelece sua estrutura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes à Política de Periódicos Científicos da UFMG, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa, resolve:

Art.1º Instituir o Comitê Gestor do Portal de Periódicos Científicos (COGEPPE) da UFMG com funções consultiva e deliberativa relativas à Política de Periódicos Científicos da UFMG.

Art. 2º O COGEPPE é integrado por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq);

II - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

III - 1 (um) representante indicado pela Diretoria da Biblioteca Universitária - Sistema de Bibliotecas da UFMG (BU);

IV - 2 (dois) representantes dos editores dos periódicos científicos da UFMG presentes no Portal de Periódicos UFMG indicados pelos pares.

Art. 3º O mandato dos membros do COGEPPE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 2 (dois) deles a cada mandato.

Art. 4º O(a) Reitor(a), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), indicará o Coordenador e o Subcoordenador do COGEPPE, dentre os membros titulares e suplentes indicados conforme o art. 2º desta resolução, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê.

§ 2º O membro que se ausentar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas perderá o mandato, procedendo-se à recomposição da vaga.

§ 3º As deliberações do COGEPPE serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, assegurado ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Aos membros do COGEPPE cabe total independência no exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

§ 5º Sempre que necessário, o COGEPPE recorrerá, por decisão da maioria simples de seus membros, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UFMG, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

garantias e restrições previstas nesta Resolução.

§ 6º O(s) membro(s) do COGEPPE deverá(ão) se abster da tomada de decisão sobre matéria em que tenha(m) interesse pessoal direto ou indireto.

Art. 6º São deveres do COGEPPE:

I - garantir que as ações do Portal de Periódicos UFMG estejam de acordo com a Política de Periódicos Científicos da UFMG;

II - promover ações para fortalecer e aprimorar a Política de Periódicos Científicos da UFMG;

III - avaliar os resultados das ações referentes ao Portal de Periódicos UFMG;

IV - analisar propostas encaminhadas ao Portal de Periódicos UFMG relativas à Política de Periódicos Científicos da UFMG.

Art. 7º São atribuições do COGEPPE:

I - assegurar o cumprimento da Política de Periódicos Científicos da UFMG;

II - aprovar o Regimento de funcionamento do Portal de Periódicos UFMG e suas modificações;

III - estabelecer e atualizar critérios de classificação indicativos de relevância dos periódicos credenciados no Portal de Periódicos UFMG - www.periodicos.ufmg.br, observando a Política de Periódicos Científicos da UFMG;

IV - decidir sobre o credenciamento, a exclusão e a classificação de periódicos científicos do Portal de Periódicos UFMG, observando a Política de Periódicos Científicos da UFMG;

V - aprovar os projetos e relatórios técnico-financeiros apresentados pelos editores contemplados com recursos provenientes de editais e chamadas internas;

VI - aprovar parecer técnico prévio sobre processos, contratos e/ou convênios de coedição que envolvam periódicos científicos da UFMG com qualquer instituição externa ou editora para fins de fomento e atendimento à Política de Periódicos Científicos da UFMG;

VII - encaminhar ao CEPE propostas de modificações dos critérios a serem observados para a inclusão e a permanência de periódicos no Portal de Periódicos UFMG;

VIII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito nesta e na Resolução que estabelece a Política de Periódicos Científicos da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 8º Cabe ao Coordenador do COGEPPE:

I - assegurar o pleno funcionamento do Portal de Periódicos UFMG;

II - articular a implementação de linhas de apoio que visem à melhoria da qualidade, visibilidade e relevância dos periódicos do Portal de Periódicos UFMG;

III - divulgar evoluções tecnológicas, inovações e iniciativas tecnológicas do Portal de Periódicos UFMG;

IV - promover a divulgação do Portal de Periódicos UFMG.

Art. 9º Cabe ao Subcoordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão